



CFPIMM – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DAMADEIRA E MOBILIÁRIO

Assinado por: **FERNANDO PAULO DA SILVA DIAS
CANÁRIO**

Data: 2022.09.02 10:10:43+01'00'

Assinado por: **Pedro Nuno Crava Ferreira de Sousa
Ribeiro**

Num. de Identificação: 06977402

Data: 2022.09.02 10:28:11+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2022

Aquisição de Serviços de Seguros

ÍNDICE

PARTE I	4
CAPÍTULO I	4
Artigo 1º	4
Objeto	4
Artigo 2º	4
Prazo	4
Artigo 3º	5
Preço Base	5
Artigo 4º	5
Condições de pagamento	5
Artigo 5º	6
Obrigações de Sigilo	6
Artigo 6º	6
Prazo do dever de sigilo	6
Artigo 7º	6
Proteção de Dados	6
Artigo 8º	7
Cessão da posição contratual	7
Artigo 9º	7
Subcontratação	7
Artigo 10º	7
Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Artigo 11º	8
Contrato	8
Artigo 12º	9
Resolução do contrato pelo CFPIMM	9
Artigo 13º	9
Resolução do contrato pelo adjudicatário	9
Artigo 14º	9
Condições comuns	9
Artigo 15º	10
Outros encargos	10
Artigo 16º	10
Obrigações principais do prestador de serviços	10
Artigo 17º	10
Fases da prestação do serviço	10
Artigo 18º	11
Concorrentes	11
Artigo 19º	11
Conformidade e garantia técnica	11
CAPÍTULO II	11
Artigo 20º	11
Foro Competente	11
Artigo 21º	11
Comunicações e Notificações	11
Artigo 22º	11
Gestor do Contrato	11
Artigo 23º	12
Responsabilidade do Adjudicatário	12
Artigo 24º	12
Contagem dos prazos	12
Artigo 25º	12
Legislação aplicável	12
PARTE II	13
CAPÍTULO IV	13
Artigo 27º	13

Alocação e gestão dos seguros	13
Artigo 28º.....	13
Programa de Seguros.....	13
Grupo 1 – Seguros de Acidentes Pessoais.....	14
1.1 TOMADOR	14
1.2 PERÍODO DA APÓLICE.....	14
1.3 OBJETO	14
1.4 PESSOAS A SEGUAR	14
1.5 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	14
1.5.1 SEGURO 1.....	14
1.5.2 SEGURO 2.....	15
1.6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
1.7 – OUTRAS INFORMAÇÕES	15
1.8 – ÂMBITO TERRITORIAL.....	16
1.9 - OBSERVAÇÕES.....	16
Grupo 2 – Seguro Multirriscos Industrial	16
2.1 TOMADOR.....	16
2.2 PERÍODO DA APÓLICE.....	16
2.3 LOCAIS DE RISCO.....	16
2.4 ATIVIDADE	16
2.5 BENS A SEGUAR	16
2.6 CAPITAL A SEGUAR.....	17
2.7 EDIFÍCIO PRINCIPAL	17
2.7.1 COMPOSIÇÃO	17
2.7.2 OCUPAÇÃO	17
2.8 EDIFÍCIOS AUXILIARES	17
2.9 DECLARA-SE QUE:	17
2.10 RISCOS GARANTIDOS.....	18
2.11 FRANQUIAS	19
2.12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	19
2.13 OUTRAS CLAUSULAS.....	19
2.14 CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	19
Grupo 3 – Seguro de Acidentes de trabalho	22
3.1 TOMADOR	22
3.2 PERÍODO DA APÓLICE.....	22
3.3 OBJETO	22
3.4 MODALIDADE DO SEGURO	23
3.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	23
3.6 ADICIONAIS Á APÓLICE	23
3.7 SINISTROS.....	24
Grupo 4 - Seguro de Frota Automóvel	24
4.1 TOMADOR DO SEGURO.....	24
4.2 PERÍODO DA APÓLICE (s).....	24
4.3 OBJETO	24
4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	24
4.5 RISCOS GARANTIDOS	24
Grupo 5 - Seguro de Responsabilidade Civil Geral/Exploração.....	25
5.1 TOMADOR DO SEGURO.....	25
5.2 PERÍODO DA APÓLICE.....	25
5.3 ATIVIDADE	25
5.4 ÂMBITO TERRITORIAL	26
5.5 OBJETO	26
5.6 CAPITAL SEGURO	26
5.6 FRANQUIA	26
5.7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	26

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1.O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços que permitam a contratação de várias apólices de seguros para o CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, repartidas pelos seguintes grupos:

- Grupo 1 – Seguros de Acidentes Pessoais;
- Grupo 2 – Seguro Multiriscos Industrial;
- Grupo 3 – Seguro de Acidentes de trabalho;
- Grupo 4 - Seguro de Frota Automóvel;
- Grupo 5 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral/Exploração.

2. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.

3. Ao CFPIMM reserva-se o direito de nomear, o Corretor/Mediador de Seguros, que deverá proceder à implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro objeto do presente procedimento, incluindo sinistros, nos termos na Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

4. Foi adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, ao abrigo do disposto no artigo 130º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2º

Prazo

1. O período de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, com início a 01 de janeiro de 2023 e fim a 31 de dezembro de 2023.

2. O Presente contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 (um) ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada, com aviso de receção.

3. O contrato poderá ter no máximo duas renovações, não podendo vigorar por um período superior a 3 (três) anos.

4. Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3º

Preço Base

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de 40.000,00€ (quarenta mil, euros) acrescidos de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base foi calculado tendo por base os preços unitários do anterior contrato, e alterações que foram efetuadas em algumas apólices;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, nomeadamente:
 - a) Todos os custos relativos á emissão de apólices;
 - b) Remuneração do Corretor/Mediador de seguros.
4. O preço total anual previsto no número um do presente artigo é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.
5. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada do CFPIMM a seguir identificada: Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD.

Artigo 4º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto de contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguros e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
2. As quantias devidas pelo CFPIMM, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo CFPIMM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do CFPIMM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 5º

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao CFPIIMM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Artigo 6º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo comercial ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à pessoa coletiva.

Artigo 7º

Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Artigo 8º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargo ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador na parte que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações Governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 11º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelas quais são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 12º

Resolução do contrato pelo CFPIMM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o CFPIMM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 13º

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 14º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 15º

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 16º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do CFPIMM;
 - d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, perante ao CFPIMM, através da emissão das apólices contratadas;
 - e) Facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, do CFPIMM;
 - f) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros, conforme previsto na Lei 7/2019 de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
 - g) No caso das apólices de acidentes de trabalho e acidentes de viação, deverão ser disponibilizadas Linhas de apoio, disponíveis 24h/dia, 7 dias/semana.
 - h) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 17º

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Aquisição de Serviços de Seguros
CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário

- a) A entrega das apólices com início da execução do contrato;
- b) A apresentação de serviços decorrentes da sua execução.

Artigo 18º

Concorrentes

Apenas podem apresentar propostas as seguradoras autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para o exercício da atividade de seguros em Portugal, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP. O CFPIMM é apoiado neste procedimento e na subsequente gestão da carteira de seguros por um mediador de seguros habilitado que fará a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Artigo 19º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao CFPIMM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Artigo 21º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o CFPIMM designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 23º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 24º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 27º

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte do CFPIMM, o adjudicatário de seguros encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do Corretor/Mediador de Seguros indicado pelo CFPIMM, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28º

Programa de Seguros

O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito e faz parte integrante do presente caderno de encargos.

PROGRAMA DE SEGUROS

Grupo 1 – Seguros de Acidentes Pessoais

1.1 Tomador

O CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário.

1.2 Período da Apólice

01 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023

1.3 Objeto

O Objeto deste grupo compreende os acidentes pessoais ocorridos no decurso da formação profissional, qualquer que seja a sua modalidade e as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro Qualifica, reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) ou em outras atividades relacionadas com a formação e/ou RVCC, incluindo visitas de estudo e práticas desportivas não federadas mesmo que ocorridas fora do horário de formação e/ou noutros locais para além do CFPIMM, desde que o sinistrado seja na qualidade/titularidade de formando do CFPIMM, assim como os ocorridos nas idas para os locais de formação e no regresso destes, a pé ou com a utilização de qualquer meio de transporte no território de Portugal Continental, nomeadamente veículos motorizados de duas rodas.

1.4 Pessoas a segurar

Formandos a frequentarem cursos/ações de formação promovidas pelo CFPIMM e pessoas em reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), sendo que a formação ou as atividades de RVCC, podem realizar-se na sede do CFPIMM ou em quaisquer outros locais do país.

1.5 Apresentação de Propostas

Deverão ser apresentadas duas propostas, o que originará a emissão de duas apólices

1.5.1 Seguro 1

Apólice Atual: 0005927753 Tranquilidade

Beneficiários: Herdeiros Legais

Modalidade do seguro: Variável em função do número de formandos, cuja previsão é de 800 pessoas;

Capitais

Coberturas	Limite de Indemnização	Capital	Franquia
- Morte ou Invalidez Permanente	50.000,00€	50.000,00€	N/A
- Despesas de Tratamento	7.500,00€	7.500,00€	N/A

1.5.2 Seguro 2

Apólice Atual: 0005927943 Tranquilidade

Beneficiários: Herdeiros Legais

Modalidade do seguro: Variável em função do número de formandos, cuja previsão é de 200 pessoas;

Capitais

Coberturas	Limite de Indemnização	Capital	Franquia
- Morte ou invalidez permanente	50.000€/pessoa	50.000€/pessoa	N/A
- Despesas de tratamento e repatriamento	7.500€/pessoa	7.500€/pessoa	N/A
Incapacidade Temporária Absoluta **	15€/dia/pessoa	15€/dia/pessoa	N/A

** Na cobertura de ITA é aplicada uma franquia de 5 dias, apenas quando houver suspensão de pagamento de bolsa e/ou subsídios por parte do CFPIMM.

1.6 – Condições de Pagamento

Pagamento Anual sem fracionamento, sendo que no final da anuidade o CFPIMM informará a seguradora do n.º total de formandos que frequentaram as ações de formação e caso o n.º total de formandos seja superior ao estimado a seguradora emitirá um recibo adicional pela diferença.

Em caso de eventual sinistro a seguradora poderá se assim o entender recorrer ao registo de formandos do CFPIMM.

1.7 – Outras Informações

A seguradora deverá garantir as seguintes condições:

Assegurar o pagamento direto às entidades hospitalares das taxas moderadoras, apresentadas pela pessoa segura.

As pessoas seguras, se assim o entenderem, poderão recorrer diretamente aos serviços clínicos da seguradora (rede), desde que se façam acompanhar da participação do sinistro.

Deverá obrigatoriamente ser indicada a rede de prestadores de serviços clínicos, e nestes deve estar incluído:

-Centro Clinico Santos & Barata, Lda. (NIF: 510 663 850)

1.8 – Âmbito Territorial

Portugal e excecionalmente países da União europeia.

1.9 - Observações

O grupo 1 – abrange formações de curta duração com um mínimo de 14 horas e um máximo de 65 horas, que decorrem, em média, cerca de 70% em sala e de 30% em contexto oficial (no CFPIMM ou em empresa).

O grupo 2 – abrange modalidades de formação de média e longa duração tendencialmente entre 25 e 3800 Horas. Estas horas de formação distribuem-se aproximadamente da seguinte maneira: 55% em sala e 45% em contexto oficial (no CFPIMM ou em empresa).

Não serão fornecidas listagens dos formandos.

Grupo 2 – Seguro Multirriscos Industrial

2.1 Tomador

O CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário.

Apólice atual: 0005926618Tranquilidade

2.2 Período da Apólice

01 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023

2.3 Locais de Risco

Rua do Centro de Formação Profissional, 40 – Lordelo Paredes.

2.4 Atividade

Formação Profissional

2.5 Bens a Segurar

Edifícios e Equipamentos

2.6 Capital a segurar

Edifícios:	9.400.000,00€
Equipamentos:	3.500.000,00€
TOTAL:	12.900.000,00€

2.7 Edifício Principal**2.7.1 Composição**

Vários corpos interligados, (com exceção de um) e a vários níveis.

2.7.2 OcupaçãoPISO “0”

Destinado a serviços administrativos, salas de aula, cozinha, refeitório, bar e zona de lazer.

PISO “1”

Destinado a laboratório, balneário, garagem, despensa, posto médico, central térmica, zona de arrumos (arquivo e armazém de produtos acabados).

PISO “2”

Destinado a oficinas.

PISO “3”

Sem comunicação com os restantes, destinado a parque de madeira e armazém de artigos diversos.

2.8 Edifícios Auxiliares

- 1 - Edifício térreo destinado a portaria;
- 2 - Edifício térreo destinado a posto de transformação;
- 3 - Edifícios térreos destinados a balneários de apoio à zona desportiva;
- 4 - Edifício térreo destinado a armazém de produtos Inflamáveis e central de ar comprimido, distanciando mais de 50m, dos restantes edifícios;
- 5 - Torre de suporte do depósito de água.

2.9 Declara-se que:

No valor total dos imóveis, ficam incluídas as seguintes instalações gerais:

- Rede elétrica incluindo posto de transformação;
- Instalação de sistema de ventilação, aquecimento, ar condicionado e hélio pac (este só nos edifícios dos balneários);
- Rede de alimentação de gás propano, para alimentação da central térmica (composta por três caldeiras com 3 kg de pressão/cada) e cozinhas;
- Instalação de ar comprimido;

- Instalação de detetores de incêndio;
- Instalação de detetores de anti-intrusão;
- Instalação de águas e de rede armada de incêndio interior e exterior;
- Instalação de despoeiramento;
- Instalação de para-raios;
- O depósito de gás propano tem capacidade de 11 m³ e encontra-se localizado a cerca de 30 m do edifício principal;
- O depósito de água tem capacidade de 50 m³ estando colocado a uma altura de 25 m.
- Todo o equipamento de cozinha faz parte da empreitada do edifício;
- A instalação de despoeiramento é pertença do Centro das Madeiras;
- Os imóveis são pertença do Instituto de emprego e Formação Profissional e cedido aos tomadores do seguro em regime de comodato. No entanto em caso de sinistro, as indemnizações a que houver lugar deverão ser liquidadas aos tomadores do seguro;
- Parte dos equipamentos móveis poderão transitar para empresas do setor mobiliário e centro tecnológico, onde são ministradas ações de formação, sendo o valor estimado na ordem dos 50.000,00€ (máximo) por ação.

2.10 Riscos Garantidos

- Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão (incluindo a explosão isolada de depósitos e/ou equipamentos) – Capital Seguro
- Tempestades – Capital Seguro
- Inundações – Capital Seguro
- Danos por fumo fuligem ou cinzas – Capital Seguro
- Atos de Vandalismo – Capital Seguro
- Atos Grevistas – Capital Seguro
- Quedas de Aeronave – Capital Seguro
- Aluimentos de Terras – Capital Seguro
- Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais – Capital Seguro
- Choque ou Impacto de Objetos sólidos – Capital Seguro
- Danos por água - Capital Seguro
- Pesquisa de Avarias – até 10.000,00€
- Despesas de Salvamentos – até 10.000,00€
- Danos em bens de empregados – até 1.250,00€ (sinistro/empregado 10.000,00€ Anuidade)
- Danos em Canalizações e Cabos subterrâneos – até 10.000,00€
- Limpeza, demolição e remoção de escombros e materiais incendiados - até 250.000,00 €
- Reconstituição de documentos - até 10.000,00 €
- Reabastecimento de equipamentos contra incêndio – até 25.000,00€

- Bens do segurado em Locais de Terceiros – até 50.000,00€
- Queda de árvores – até 10.000,00 €
- Riscos elétricos, derrogando o limite de 500 KW ou 10 HP - até 100.000,00 €
- Derrame accidental - Capital Seguro
- Derrame accidental de óleo - Capital Seguro
- Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndios – até 100.000,00€
- Honorários de peritos e auditores – até 50.000,00 €
- Quebra ou queda de Painéis Solares – até 5.000,00 €
- Responsabilidade civil exploração – até 200.000,00€
- Colapso, na sequência de Sinistro coberto – Capital Seguro
- Quebra ou queda de vidros/reclames e anúncios luminosos/louças sanitárias,- até 5.000,00 €
- Equipamento eletrónico em 1º risco – até 10.000,00€

2.11 Franquias

- 5% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de 100,00€ e um máximo de 5.000,00€.

2.12 Condições de Pagamento

Sem fracionamento (Pagamento anual)

2.13 Outras Clausulas

Ficam automaticamente garantidos os equipamentos deslocados na residência dos colaboradores em teletrabalho, até ao montante de € 1.000,00/colaborador

Ficam também, automaticamente garantidos os equipamentos distribuídos aos formandos em ações no exterior até ao montante de € 1.000,00/formando

2.14 Condições Especiais

- Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2,00%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

- Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo (7 anos)

- Inclusão de novos bens ou beneficiações nos já existentes

Não serão comunicados aumentos de capital seguro correspondentes à inclusão de novos bens, edifícios, maquinismos, outros equipamentos e mobiliário, integrados nas suas instalações, ou à valorização dos já existentes que tenham sido objeto de beneficiação, a não ser que o valor das inclusões ou beneficiações, representem mais de 20.000,00 €.

-Bens confiados

Este seguro inclui os bens confiados ao segurado, desde que e na medida em que esses bens não se encontrem segurados pelo proprietário ou qualquer outra entidade, sendo neste caso a responsabilidade a responsabilidade da seguradora limitada á quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelo referido bem.

- Remoção temporária

Subsiste a garantia desta apólice quando os bens segurados forem removidos temporariamente para a limpeza, renovação, reparação empréstimo ou outros fins semelhantes para locais dos mencionados na apólice e em transito durante as remoções, quer o transporte seja fluvial, por avião, por caminho-de-ferro ou estrada em Portugal Continental, ficando no entanto a garantia limitada aos riscos cobertos nos termos desta condição particular. A quantia pagável sob esta extensão de cobertura, em caso de sinistro, não excederá a quantia que seria pagável se o mesmo tivesse ocorrido no local de onde os bens forem removidos, temporariamente.

Esta extensão não é aplicável a bens seguros por outras apólices.

-Incompatibilidade de coberturas

Face á estrutura desta apólice, agregando diversas coberturas adicionais, fica expressamente acordado que no caso de eventual incompatibilidade dos textos das diferentes cláusulas da apólice, prevalecerá aquele que for mais favorável ao Segurado.

- Remoção em caso de sinistro

Ficam cobertas as despesas adicionais em que o segurado tenha de incorrer em resultado de acidente a coberto da apólice, com vista a remover ou deslocar os bens seguros não danificados pelo sinistro pelo sinistro e com fim de acautelar o seu estado de conservação, até á sua reposição no seu estado normal de funcionamento.

- Meios de ataque a incêndios

Ficam por conta das seguradoras os encargos em que o segurado tenha que incorrer para fazer face às despesas com meios utilizados na extinção de incêndios quando estes ocorram, quer se trate de meios próprios ou de terceiros que lhe sejam reclamados.

Ficam cobertos os danos causados aos quadros e transformadores de mais de 500 Kwa e aos motores de mais de 10 HP

Nas coberturas de Inundação e Danos por Água, fica incluído o refluxo de água proveniente de esgotos não pertencentes ao segurado.

- Insuficiência de Capitais

Em caso de sinistro e verificar-se excesso de seguro em qualquer verba, esse excesso irá ocorrer em benefício das que sejam julgadas insuficientemente cobertas.

- Serviços

O segurado poderá fazer a todo o tempo modificações e ampliações de operações e instalações que achar conveniente devendo avisar a Seguradora e pagar o aumento do prémio a que houver lugar.

- Reparação após sinistro

Em caso de sinistro pode o segurado, depois de avisar a seguradora e após acordo da mesma, proceder às necessárias reparações para poder prosseguir tanto quanto possível o curso normal das suas atividades.

- Pagamentos parciais

Em caso de sinistro e ao abrigo desta apólice fica acordado que a seguradora fará pagamentos parciais até 50% do montante estimado do sinistro, sujeito às provisões da apólice e ao processamento normal de ajustes da seguradora. Para obtenção destes pagamentos parciais, o Segurado terá que submeter uma prova parcial dos prejuízos. O segurado poderá legalmente apresentar reclamações em relação ao prejuízo efetivamente sofrido. Fica também acordado que qualquer franquia aplicável deve ser deduzida no primeiro pagamento parcial.

- Reposição de Capital

Após resolução, encerramento e indemnização de sinistro (s), o capital seguro será automaticamente reposto na sua totalidade, exceto indicação expressa em contrário pelo Segurado.

- Colapso

Derrocada total e/ou parcial de estruturas ou partes estruturais de edifícios e/ou estruturas metalomecânicas em resultado de defeitos não detetáveis de construção ou montagem, ou de materiais neles utilizados ou outra causa súbita e inesperada.

- Risco de Explosão

Derrogando o estipulado nas condições gerais, ficam garantidos os danos sofridos por aparelhos que deram origem a uma explosão quando integrados no processo de fabrico.

No valor atribuído aos edifícios, ficam incluídos, muros, vedações, assim como a rede de esgoto, abastecimento de águas e luz.

Ficam cobertos os bens ao ar livre que existam nas instalações do Segurado, para todas as coberturas contratadas, incluindo roubo (desde que praticado com violência contra pessoas que trabalham ou se encontram no local de risco, ou através de ameaças com perigo eminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir).

- Choque ou impacto de objetos sólidos

Ficam cobertos as perdas ou danos sofridos pelos bens seguros em consequência de choque ou impacto de qualquer objeto sólido vindo do exterior do local seguro, incluindo de veículos e animais, desde que os mesmos não sejam propriedade do segurado ou das pessoas por quem ele é civilmente responsável.

Não ficam cobertos por este risco os danos causados por objetos que sejam propriedade ou estejam debaixo de controlo do Segurado ou das pessoas que dele dependam.

- Danos em bens propriedade de empregados

A seguradora indemnizará por intermédio do segurado as perdas ou danos causados por qualquer dos riscos cobertos, á roupa e objetos de uso pessoal (que não seja dinheiro títulos de crédito ou selos) dos empregados ao seu serviço, no caso de que para o efeito não exista qualquer outro seguro, enquanto garante até ao limite para esse efeito indicado nas condições particulares os bens.

Grupo 3 – Seguro de Acidentes de trabalho

3.1 Tomador

O CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário.

Apólice atual: 0005925257 Tranquilidade

3.2 Período da Apólice

01 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023

3.3 Objeto

A seguradora, de acordo com a legislação aplicável (na Lei nº 98/2009, de 4 de setembro e legislação complementar) e nos termos da apólice, garante a responsabilidade do CFPIMM pelos encargos obrigatórios, provenientes de Acidentes de Trabalho em relação aos trabalhadores identificados na apólice.

Garantem-se também:

- Acidentes no trajeto, de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional até às instalações que constituem o seu local de trabalho.
- Acidentes ocorridos fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificados na execução de serviços determinados pelo CFPIMM ou por este consentidos.
- Ficam garantidos os acidentes ocorridos em virtude de atividades desportivas, desde que em representação do CFPIMM ou em atividades promovidas por este.
- Despesas relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalização e repatriamento aquando de deslocações ao estrangeiro, por períodos não superiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia.
- Ficam garantidos os acidentes sofridos pelos trabalhadores e ocorridos em território estrangeiro, desde que previamente comunicados ao Cocontratante.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e a transportes ou

repatriamento, por períodos não superiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia, ficarão a cargo do Cocontratante.

Coberturas	Limite de Indemnização	Massa Salarial	Franquia
- Riscos Traumatológicos – seguro completo - Cobertura base para deslocações a países da União Europeia até 15 dias - Em qualquer lugar ao serviço do segurado	Remuneração Bruta	€ 600.000,00	N/A

3.4 Modalidade do Seguro

Seguro a Prémio Variável – o contrato cobre um número variável de trabalhadores, cuja previsão é de 27 pessoas, com retribuições seguras também variáveis. São considerados pela seguradora os trabalhadores e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas periodicamente à seguradora pelo CFPIMM.

Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 3.º da Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, são trabalhadores abrangidos pelo seguro de acidentes de trabalho, o pessoal contratado ao abrigo do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho.

3.5 Condições de Pagamento

Pagamento contra apresentação de avisos-recibo de forma trimestral, sem cargas de fracionamento, em função da massa salarial prevista para o presente procedimento / contrato.

Tratando-se de um adicional à apólice, no âmbito de deslocação, o pagamento vence no início de vigência do adicional.

Tratando-se de um adicional à apólice por alteração da massa salarial, o pagamento vence no final do período de vigência do contrato, com a confirmação do valor da massa salarial efetiva do pessoal seguro.

Se se verificar que no final do período de vigência do contrato, o valor da massa salarial prevista é inferior ao valor da massa salarial efetiva, deverá efetuar-se o estorno para regularização.

3.6 Adicionais à apólice

Poderão ser solicitados adicionais à apólice de acidentes de trabalho, decorrentes de:

- Deslocações por um período superior a 15 dias em países da União Europeia;
- Deslocações para países que não pertencem à União Europeia.

3.7 Sinistros

Todas as despesas devidas ao sinistrado, nomeadamente, incapacidade temporária, transporte e medicamentos, têm que ser pagas ao CFPIMM para o NIB:PT50078101120000000772288, atendendo a que o CFPIMM assume as mesmas justo dos seus colaboradores.

A seguradora é ainda obrigada a remeter para o endereço eletrónico cfpimm@cfpimm.pt, a informação referente aos cálculos efetuados nas referidas indemnizações.

Grupo 4 - Seguro de Frota Automóvel**4.1 Tomador do seguro**

O CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário.

4.2 Período da Apólice (s)

01 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023

4.3 Objeto

Automóvel

4.4 Condições de Pagamento

Sem fracionamento (Pagamento anual)

4.5 Riscos Garantidos

Conforme esquemas abaixo enunciados

Listagem de viaturas

Matrícula	Marca	Modelo	C.C.	Mês	Ano	N.º Lug	Categoria	Danos Próprios/Capital	Esquema de coberturas
23-UI-32	SEAT	IBIZA	999	3	2018	5	Ligeiro de Passageiros	10.307,50€	B
22-UI-78	SEAT	IBIZA	999	3	2018	5	Ligeiro de Passageiros	10.307,50€	B
67-HU-93	RENAULT	CLIO III	1149	6	2009	5	Ligeiro de Passageiros	2.547,39€	B
94-53-GB	PEUGEOT	BOXER	2496	1	1995	9	Caminheta Particular	Não Aplicável	A
SB-84-73	FORD	TRANSIT	2496	12	1989	9	Caminheta particular	Não Aplicável	A
93-HT-71	SKODA	OCTAVIA BREAK	1896	6	2009	5	Ligeiro de Passageiros	5.990,22€	B

Esquemas de Coberturas

ESQUEMA A
Responsabilidade Civil: Mínima Legal Assistência em viagem: VIP Proteção Jurídica Ocupantes/Todos M.I.P. 10.000,00€ D.T. 1.000,00€

ESQUEMA B
Responsabilidade Civil: 50.000.000,00€ Quebra Isolada de Vidros 1.000,00€ Assistência em viagem: VIP Proteção Jurídica Ocupantes/todos Choque colisão e capotamento Incêndio raio e explosão Furto ou roubo Fenómenos da Natureza Atos de vandalismo Franquia: 250,00€ ou 2% dos prejuízos indemnizáveis Ocupantes/todos M.I.P. 50.000,00€ D.T. 5.000,00€

Grupo 5 - Seguro de Responsabilidade Civil Geral/Exploração**5.1 Tomador do seguro**

O CFPIMM – Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário.

Apólice atual: 0005928224 Tranquilidade

5.2 Período da Apólice

01 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023

5.3 Atividade

Formação Profissional

5.4 Âmbito Territorial

Portugal Continental

5.5 Objeto

A apólice do seguro de responsabilidade civil geral tem como objeto a garantia da responsabilidade civil extracontratual que seja imputável ao segurado enquanto no exercício da sua atividade e nestas condições particulares.

A presente cobertura inclui:

- Danos causados por placas identificáveis e/ou publicitárias colocadas nas instalações do centro de formação e em via pública;
- Danos causados a terceiros pelos trabalhadores, formadores e formandos no âmbito da atividade de formação.
- Danos causados a terceiros em feiras, exposições em que o CFPIMM esteja representado, assim como em seminários, conferências e workshops organizados nas instalações do segurado.

5.6 Capital Seguro

250.000,00€ - Limite máximo de indemnização por sinistro e anuidade

5.6 Franquia

10% Do valor do cada sinistro indemnizável, no mínimo 100,00€ e máximo de 2.500,00€.

5.7 Condições de Pagamento

Sem fracionamento (Pagamento anual)